



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.397, DE 3 DE JANEIRO DE 2.000.

“Dispõe sobre feriados no exercício de 2.000 e dá outras providências.”

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Artigo 1º. – De acordo com a legislação vigente, os feriados no exercício de 2.000 serão os seguintes:

- I – 20 de janeiro – Dia de São Sebastião;
- II – 07 de março – Carnaval;
- III – 21 de abril – Paixão de Cristo e Tiradentes;
- IV – 1º de maio – Dia do Trabalho;
- V – 3 de maio – Aniversário de Rio Grande da Serra;
- VI – 22 de junho – “Corpus Christi”;
- VII – 07 de setembro – Independência do Brasil;
- VIII – 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida;
- IX – 02 de novembro – Dia de Finados;
- X – 15 de novembro – Proclamação da República;
- XI – 25 de dezembro – Natal.

Artigo 2º. – Serão considerados pontos facultativos os seguintes dias:

- I – 20 de abril;
- II – 23 de junho;
- III – 8 de setembro;
- IV – 13 de outubro;
- V – 3 de novembro.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO


Artigo 3º. - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais nos seguintes dias:

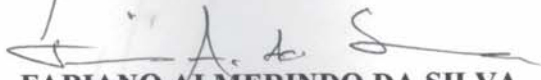
- I - 21 de janeiro;
- II - 6 e 8 de março;
- III - 2 de maio.

Artigo 4º. - As unidades que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população funcionarão através de plantões ou de escalas efetuadas pelas Secretarias a elas subordinadas.

Artigo 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 3 de janeiro de 2.000 - 35º. Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal


FABIANO ALMERINDO DA SILVA
Secretário da Administração

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.